LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2021

"Dispõe sobre medidas funcionais para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)".

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, com fulcros nos artigos 7º inciso I, artigo 62, artigo 69 inciso XXIII e artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre medidas funcionais que poderão ser adotadas pelos Poderes Públicos Municipais, durante o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de sua publicação, para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, os Poderes Públicos Municipais poderão adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – a antecipação de férias individuais;
II – a concessão de férias coletivas; e
III – o aproveitamento e a antecipação de feriados.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Coronel Sapucaia poderá tomar as medidas previstas nos incisos I e II, independentemente de o Prefeito Municipal conceder tais medidas aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Público Municipal informará ao seu servidor, durante o prazo previsto no art. 1º, sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

§ 1º As férias antecipadas nos termos do disposto no *caput*:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e
II - poderão ser concedidas por ato do Poder Público, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido; inclusive para os servidores que não cumpriram o primeiro período aquisitivo.

§ 2º Os servidores públicos que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá, durante o prazo previsto no art. 1º, suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, por meio de comunicação formal da decisão ao trabalhador por escrito ou, preferencialmente, por meio eletrônico, com antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 5º - O adicional de um terço relativo às férias concedidas durante o período a que se refere o art. 1º poderá ser pago após a sua concessão, a critério do ente público até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 65 da Lei Municipal nº 114, de 04 de junho de 1990.

Art. 6º - Na hipótese de exoneração, os valores das férias, individuais ou coletivas, ainda não adimplidos, serão pagos juntamente com as verbas rescisórias devidas.

Parágrafo único. As férias antecipadas gozadas cujo período não tenha sido adquirido serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso da exoneração ser a pedido do servidor.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá, durante o período a que se refere o art. 1º, antecipar o gozo de feriados federais, estaduais, distritais e municipais, incluídos os religiosos, para tanto apenas terá que indicar expressamente quais foram os feriados aproveitados.

Parágrafo único. Os feriados a que se refere o *caput* poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação do Paço Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, 08 de julho de 2021.

RUDI PAETZOLD
Prefeito do Município de Coronel Sapucaia

- Ampliar os investimentos para garantir a universalização do atendimento;
- Aperfeiçoar o atendimento em saúde preventiva, sobretudo no Programa Saúde da Família;
- Apoiar e incentivar a saúde humanizada e acolhedora com bons serviços de atendimento e implantar uma ouvidoria municipal que irá ouvir, avaliar e repassar os anseios e descontentamentos do cidadão a cada setor responsável;
- Elaborar um projeto para estruturar o centro cirúrgico do hospital municipal para garantir condições para que sejam realizadas cirurgias de pequeno porte e médio porte;
- Desenvolver uma vez por semana o atendimento de profissionais médicos de diferentes especialidades;
- Buscar junto ao Governo Estadual e Federal a melhoria das frotas de veículos que dão suporte a saúde;
- Desenvolver uma vez por semana o atendimento de profissionais médicos de diferentes especialidades;
- Acomodar o estoque de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.
- Conceder o pagamento de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde.
- Possibilitar a criação do setor de Órteses e Próteses.
- Verificar a implantação do CAPS I (Centro de Apoio Psicossocial).
- Verificar as possibilidades de aderir ao Programa *Saúde na Hora*.
- Analisar a reforma e ampliação do Posto de Saúde Tremembé e do prédio da Secretaria Municipal de Saúde.
- Promover cursos e treinamento para os trabalhadores da área da saúde.
- Viabilizar a instituição do PMAQ municipal aos trabalhadores da saúde.
- Verificar e Implantar a manutenção de horário de atendimento noturno nas Unidades Básicas de Saúde.

SEGURANÇA PÚBLICA

- Implantação do Projeto Patrulha Mirim, em parceria com a Polícia Militar.
- Buscar o aumento do efetivo policiamento (cível e militar) no município;
- Ser aliado ao Governo Estadual e Federal na garantia da segurança das famílias trabalhadoras do nosso município;
- Desenvolver projetos para programar ações de melhoria da segurança pública no município;
- Propiciar a implantação o Corpo de Bombeiro comunitário em parceria com o Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Ocasionar estratégias de apoio econômico e estrutural ao Conselho Municipal de Segurança Pública.

Poder Legislativo

Câmara Municipal

- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- Trabalhar junto ao Poder Legislativo Municipal buscando um diálogo amplo com os vereadores para que haja melhoria na gestão municipal e otimização dos projetos e ações de interesse público;
- Idealizar a criação da Comissão Permanente dos Direitos Humanos.
- Oportunizar a construção, ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal.
- Oportunizar a readequação do Plano de Cargos e Remunerações dos servidores da Câmara Municipal.
- Contratar serviços de rádio para veiculação de informativo do Legislativo Municipal.

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2021

"Dispõe sobre medidas funcionais para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)".

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, com fulcros nos artigos 7º inciso I, artigo 62, artigo 69 inciso XXIII e artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre medidas funcionais que poderão ser adotadas pelos Poderes Públicos Municipais, durante o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de sua publicação, para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, os Poderes Públicos Municipais poderão adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – a antecipação de férias individuais;

II – a concessão de férias coletivas; e

III – o aproveitamento e a antecipação de feriados.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Coronel Sapucaia poderá tomar as medidas previstas nos incisos I e II, independentemente de o Prefeito Municipal conceder tais medidas aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Público Municipal informará ao seu servidor, durante o prazo previsto no art. 1º, sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

§ 1º As férias antecipadas nos termos do disposto no caput:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas por ato do Poder Público, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido; inclusive para os servidores que não cumpriram o primeiro período aquisitivo.

§ 2º Os servidores públicos que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá, durante o prazo previsto no art. 1º, suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, por meio de comunicação formal da decisão ao trabalhador por escrito ou, preferencialmente, por meio eletrônico, com antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 5º - O adicional de um terço relativo às férias concedidas durante o período a que se refere o art. 1º poderá ser pago após a sua concessão, a critério do ente público até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 65 da Lei Municipal nº 114, de 04 de junho de 1990.

Art. 6º - Na hipótese de exoneração, os valores das férias, individuais ou coletivas, ainda não adimplidos, serão pagos juntamente com as verbas rescisórias devidas.

Paragrafo único. As férias antecipadas gozadas cujo período não tenha sido adquirido serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso da exoneração ser a pedido do servidor.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá, durante o período a que se refere o art. 1º, antecipar o gozo de feriados federais, estaduais, distritais e municipais, incluídos os religiosos, para tanto apenas terá que indicar expressamente quais foram os feriados aproveitados.

Parágrafo único. Os feriados a que se refere o caput poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação do Paço Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, 08 de julho de 2021.

RUDI PAETZOLD

Prefeito do Município de Coronel Sapucaia

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2021

Partes: Prefeitura do Município de Coronel Sapucaia/MS e a empresa ECS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DA ALTERAÇÃO: Pelo presente fica alterada a Cláusula Décima - Vigência, passando os mesmos a vigorarem da seguinte forma:

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato fica prorrogada por 03 (três) meses, a partir de 21 de junho de 2021, passando a ter o seu término em 20 de Setembro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei no. 8.666/93.

DATA: 10/06/2021

ASSINAM: Rudi Paetzold, pela contratante e Adolfo Leonel Alves Tomaz, pela contratada.

Matéria enviada por ELAINE ROBALDO SANTANA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2021

Partes: Prefeitura do Município de Coronel Sapucaia/MS e a empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.

DA ALTERAÇÃO: Pelo presente fica alterada a Cláusula Décima - Vigência, passando os mesmos a vigorarem da seguinte forma:

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato fica prorrogada por 03 (três) meses, a partir de 21 de junho de 2021, passando a ter o seu término em 20 de Setembro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei no. 8.666/93.

DATA: 10/06/2021

ASSINAM: Rudi Paetzold, pela contratante e Manuella Jacob, pela contratada.

Matéria enviada por ELAINE ROBALDO SANTANA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº ATA 018/2021
Processo nº 0055/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa V. BENITES
Objeto: Aquisição de materiais elétricos automotivos, com peças originais ou genuínas, e os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Dotação Orçamentária: 1 - 02.02.05-00.000.0000.0-000-0.0.00.00.00-00.00.0000.000000
1 - 02.02.06-00.000.0000.0-000-0.0.00.00.00-00.00.0000.000000
1 - 02.02.09-00.000.0000.0-000-0.0.00.00.00-00.00.0000.000000
1 - 02.02.11-00.000.0000.0-000-0.0.00.00.00-00.00.0000.000000
2 - 07.07.02-00.000.0000.0-000-0.0.00.00.00-00.00.0000.000000
Valor: R$ 133.157,00 (cento e trinta e três mil e cento e cinquenta e sete reais)
Vigência: 28/06/2021 à 28/06/2022
Data da Assinatura: 28/06/2021
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: MARIA EVA, ADRIANE P, JOAO RUBE, NAJLA MARIANO, ROBERTO P, pela contratante e VALDEMAR BENITES, pela contratada

Matéria enviada por ELAINE ROBALDO SANTANA